

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Da Sra. Deputada Maninha)

Cria exame único de âmbito nacional, para acesso a instituições públicas de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A seleção dos candidatos às instituições públicas de ensino superior será efetuada mediante a aprovação em exame único, realizado na mesma data em todo o País.

§1º. O exame previsto no *caput* será formulado e executado pelo Ministério da Educação duas vezes por ano.

§2º Os candidatos aprovados poderão, segundo a classificação obtida e o número de vagas disponível em cada estabelecimento de ensino, escolher as instituições em que pretendem se matricular

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca melhorar o sistema de acesso à universidade, um dos mais graves problemas na educação superior brasileira.

No universo das universidades públicas, os critérios de seleção variam de instituição para instituição. Algumas insistem no vestibular tradicional, exame que, freqüentemente, privilegia a pura e simples memorização de conteúdos disciplinares e o treinamento em técnicas como as aprendidas nos chamados "cursinhos".

Além disto, variam as datas dos processos seletivos, o que privilegia os estudantes de renda mais elevada, aqueles com condições financeiras para se deslocar para outras localidades, fora de seu domicílio e, assim, submeter-se a exames em diferentes instituições. Estes estudantes possuem, também, as condições financeiras para manter-se longe de casa durante a realização do seu curso universitário. Já os estudantes mais pobres, sem recursos para deslocar-se e manter-se fora de sua cidade de residência, candidatam-se, apenas, às instituições próximas de seu domicílio.

A existência de múltiplas datas para o exame de seleção leva, ainda, a um percentual de cerca de 5%, um número próximo a 14.000 vagas por semestre, permanentemente ociosas nas universidades públicas. De fato, os estudantes que realizam o exame em diferentes instituições escolhem aquela que melhor lhes convêm e deixam ociosas as vagas que ocupariam em outras instituições. As vagas assim surgidas dificilmente são preenchidas por uma segunda chamada, seja devido a obstáculos à comunicação, muitas vezes entre estados e cidades diferentes, seja pelas precárias condições da administração acadêmica. Todos esses problemas estariam resolvidos com um processo seletivo único, por meio de um exame de âmbito nacional.

O Ministério da Educação, recentemente, instituiu o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) que tem sido, com sucesso, utilizado por centenas de respeitáveis instituições de ensino superior públicas e privadas, como alternativa ao vestibular tradicional ou como complemento a outras formas de seleção.

Em comparação com o vestibular tradicional, mesmo o aplicado da maneira mais criteriosa, o uso do ENEM representa um importante

avanço. É um parâmetro de âmbito nacional que privilegia aspectos como, por exemplo, a capacidade de raciocínio lógico.

Este projeto de lei aproveita a experiência bem sucedida do ENEM e a transforma em metodologia de âmbito nacional, para a seleção de candidatos ao ensino superior público. O exame único aqui proposto poderá, não obstante, incorporar novas questões e conteúdos direcionados para o objetivo de selecionar para o ingresso na universidade.

Sua aprovação terá três conseqüências: representará um avanço na qualidade do ensino, por meio de uma melhor seleção do estudantes; será uma forma de contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior, diminuindo a vantagem dos que detêm melhores condições econômicas; e, por fim, será um mecanismo para se diminuir o número de vagas ociosas nas universidades públicas.

Por tudo isto estou convencida de a proposição ora apresentada receberá todo o apoio dos nossos pares

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada Maninha